

ANEXO IV

Cálculo dos Custos Específicos (CE)**Cálculo dos custos médios de máquinas e viaturas**

Pressupostos

CRC — 2,5% do valor de aquisição

N.º minutos — 76440 (Considera-se uma utilização potencial de 70%)

Viaturas	Valor actualizado	CRC		SEG		CAM		CEF		OUT		TOTAL	
		p/ ano	p/ minuto	p/ ano	p/ minuto	p/ ano	p/ minuto	p/ ano	p/ minuto	p/ ano	p/ minuto	p/ ano	p/ minuto
Retroescavadora	9533,59	238,34	0,00312	88,50	0,00116	0,00	0,00000	0,00	0,00000	223,69	0,00293	550,53	0,00720
Máquina Rastos	20529,02	238,34	0,00312	0,00	0,00000	0,00	0,00000	0,00	0,00000	481,67	0,00630	720,01	0,00942
Pá Carregadora	19217,08	238,34	0,00312	148,83	0,00195	0,00	0,00000	0,00	0,00000	450,89	0,00590	838,06	0,01096
Tractor (agrícola)	15044,37	238,34	0,00312	47,01	0,00061	0,00	0,00000	0,00	0,00000	352,99	0,00462	638,33	0,00835
Tractor	2493,98	238,34	0,00312	767,50	0,01004	0,00	0,00000	0,00	0,00000	99,67	0,00130	1105,51	0,01446
Camioneta carga	9438,29	238,34	0,00312	684,16	0,00895	0,00	0,00000	0,00	0,00000	262,60	0,00344	1185,10	0,01550
Autocarro grande	39440,60	238,34	0,00312	1437,46	0,01881	0,00	0,00000	0,00	0,00000	1037,66	0,01357	2713,46	0,03550
Autocarro pequeno	51587,46	238,34	0,00312	1121,96	0,01468	0,00	0,00000	0,00	0,00000	1322,67	0,01730	2682,97	0,03510
Viatura Ligeira	5818,68	238,34	0,00312	213,57	0,00279	0,00	0,00000	0,00	0,00000	163,69	0,00214	615,60	0,00805
Viatura Ligeira (9 lugares)	14162,02	238,34	0,00312	506,78	0,00663	0,00	0,00000	0,00	0,00000	430,89	0,00564	1176,02	0,01538
Limpa Fossas	4800,00	238,34	0,00312	0,00	0,00000	0,00	0,00000	0,00	0,00000	112,62	0,00147	350,96	0,00459

CRC — Custos de reparação e conservação

SEG — Custos dos seguros do equipamento

CAM — Custos com amortizações do equipamento

CEF — Custos com encargos financeiros

OUT — Outros custos (administração do parque de máquinas, inspecções.)

203067157

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS**Aviso (extracto) n.º 6797/2010****Lista unitária de ordenação final**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado para ocupação de 1 posto de trabalho de Técnico Superior — área gestão e contabilidade, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 196, de 9 de Outubro de 2009, homologada por meu despacho datado de 16 de Março de 2010.

Ordenação	Nome	Classificação (valores)
1.º	Maria das Dores Cesário Ferreira Costa . . .	16,88

No presente procedimento não existiram candidatos ao abrigo da alínea d), n.º 1, do artigo 54.º da LVCR.

(Não está sujeito a visto do Tribunal de Contas)

Paços do Município, 17 de Março de 2010. — *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*, Dr. Presidente da Câmara Municipal.

303045368

MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA**Edital n.º 307/2010**

José Ismael Fernandes, Presidente da Câmara Municipal de Ribeira Brava:

Torna público, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002 de 14 de Janeiro, que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 12 de Março de 2010, aprovou, após consulta pública, a versão definitiva do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Ribeira Brava.

22 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Ismael Fernandes*.

Preâmbulo

O Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Ribeira Brava actualmente em vigor no Município de Ribeira Brava, quer por força das novas competências atribuídas aos Municípios pelo disposto no Decreto -Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, quer pelos encargos financeiros associados a essas novas formas de intervenção da Câmara Municipal de Ribeira Brava é, pelo presente sujeito às actualizações legalmente exigidas. Assim, este visa estabelecer o sistema e o regime de liquidação e cobrança das taxas previsto no artigo 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

Para além da matéria tradicional e puramente tributária, a extensão dos serviços e bens prestados pela Câmara Municipal de Ribeira Brava, com carácter contínuo e destinados ao público em geral, carece também, e nalguns casos, de previsão regulamentar expressa.

Mostra-se igualmente necessário, promover a necessária racionalização e eficiência do procedimento administrativo tendente à liquidação, cobrança e pagamento de taxas e outras receitas municipais, harmonizando-o sistemática e semanticamente com os vários regulamentos entretanto aprovados pela Assembleia Municipal de Ribeira Brava, sob proposta da Câmara Municipal.

Com a entrada em vigor a Lei n.º 53-E/2006, que aprova o regime geral das taxas das autarquias locais e que veio regulamentar a criação de taxas por parte dos municípios e das freguesias, foi necessário proceder à criação de taxas por parte das autarquias locais com base num regulamento, aprovado pelo órgão deliberativo, que contenha, obrigatoriamente, sob pena de nulidade: “a indicação da base de incidência objectiva e subjectiva; o valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar; a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas (designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local), as isenções e sua fundamentação; o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a admissibilidade do pagamento em prestações”.

Define ainda a Lei n.º 53-E/2006, no artigo 3, que as Taxas são: “tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei”.

O novo Regime Geral estabelece que o valor das taxas cobradas pelas autarquias “não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular”.

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, estabelece o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais. Consagra no seu artigo 4.º o princí-